



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº de ordem: 13	ATA DE REUNIÃO	
REUNIÃO	Data: 20/06/2024	
	Hora: 21h	
Nome/Unidade dos participantes		
Orson Lemos - Diretor Geral		
Acácio Leite - Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica		
Antônio Nascimento - Secretário de Gestão de Pessoas		
Cícero Barreto - Secretário Judiciário		
José Ferreira de Lima Júnior - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação		
Robson Costa - Diretor-Geral em Exercício		
Roberta de Azevedo - Secretária Judiciária da SJR		
Ruy Rattacaso - Secretário de Auditoria		
Teresa Lima - Secretária de Administração		
Fabiana Siqueira - Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral em Exercício		
Tópicos da reunião	Deliberações	

1 - Acréscimo de valor no PCA 2024 referente ao Pedido Acréscimo PCA da ARP nº 06/2024 - Materiais Diversos (sequencial 215 - Verba de Eleição). SEI nº 0012807-91.2024.6.17.8000

Justificativa: O valor a ser solicitado de aporte é o valor total do 1º Pedido da ARP 06/2024, que é de R\$ 24.159,50 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Materiais:

- Item 1: Caneta Hidrográfica para marcar CD/DVD;
- Item 2: Corretivo líquido para papel reciclado;
- Item 3: Pincel para quadro branco, na cor AZUL;
- Item 4: Pincel para quadro branco, na cor VERMELHO;
- Item 5: Borracha plástica branca para apagar lápis; Cor branca;
- Item 6: Caneta esferográfica, cor Vermelha;
- Item 8: Caneta marca texto, cor Amarela;
- Item 9: Reabastecedor (refil tinta) para pincel atômico - Azul Cor AZUL;
- Item 10: Reabastecedor (refil tinta) para pincel atômico - Vermelha Cor VERMELHA;
- Item 11: Tinta p/ almofada de carimbo, na cor Preta;
- Item 13: Régua Plástica de 30 cm; Obs: Será aditada em 25%.
- Item 14: Régua Plástica de 20 cm;
- Item 20: Estilete largo;
- Item 37: Alfomofada permanente p/carimbo; Obs: Será aditada em 25%.
- Item 44: Tesoura 21 cm;
- Item 46: Elástico nº 18;
- Item 51: Cola em bastão com 20 g; Obs: Será aditada em 25%

Valor do acréscimo

Validação:

R\$ 24.159,50

Após deliberações, foi aprovado o acréscimo de valor da despesa no PCA.

O Diretor-Geral autorizará, através de despacho no próprio SEI da solicitação, o acréscimo requerido.

2 - Acréscimo de valor no PCA 2024 referente ao Pedido Acréscimo PCA da ARP 12/2024 - Cola Branca 40g (sequencial 215 - Verba de Eleição). SEI nº 0013382-02.2024.6.17.8000	Justificativa: O valor a ser solicitado de aporte é o valor total do 1º Pedido da ARP 12/2024, que é de R\$ 8.010,00 (oito mil dez reais). <u>Descrição da despesa:</u> • Cola Branca 40 g Lavável, composta de acetato de polivinila (PVA), não inflamável, bico aplicador e tampa fixa (não removível), para uso em papel, madeira, tecido, couro, etc. Na embalagem deverá conter: Composição, telefone para atendimento ao consumidor, selo do INMETRO, marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Apresentação : 40 g; Com marca, procedência e validade impressas no corpo ou embalagem do produto. Marca/Fabricante : Aplicola Modelo/versão: 40 gr	
	Valor do acréscimo	Validação:
	R\$ 8.010,00	Após deliberações, foi aprovado o acréscimo de valor da despesa no PCA. O Diretor-Geral autorizará, através de despacho no próprio SEI da solicitação, o acréscimo requerido.
3 - Solicitação de rebaixamento de meio-fio. Solicitação de estudos/projeto para melhor aproveitar o espaço da area verde do Fórum. SEI nº 0013844-56.2024.6.17.8000	Item adiado para o próximo COGEST	
4 - Acréscimo de valor no PCA 2024 referente à Prestação de serviço de outsourcing de impressão para a Sede do TRE-PE. SEI nº 0001075-16.2024.6.17.8000	Justificativa: Considerando que a disponibilidade orçamentária atual para a contratação em questão, é de R\$ 21.604,98 no presente exercício, e considerando o valor estimado de R\$ 28.350,00 (9.450,00/mês) para o último trimestre de 2024, conforme consignado no Termo de Referência 2587693), será necessária uma complementação de R\$ 6.745,02 para fazer face a essa despesa, no referido período. O valor atualizado da despesa para 2024 ficará em R\$ 76.566,42, considerando a soma do valor já empenhado para a contratação atualmente vigente (R\$ 48.216,42) e do valor estimado nesta nova contratação para os meses de setembro a dezembro/2024 (R\$ 28.350,00).	
	Valor do acréscimo	Validação

	R\$ 6.745,02	Após deliberações, foi aprovado o acréscimo de valor da despesa no PCA. O Diretor-Geral autorizará, através de despacho no próprio SEI da solicitação, o acréscimo requerido.
5 - Inclusão de despesa no PCA 2024 referente à Contratação de empresa para reforma de banheiro próximo à sala de reuniões do Pleno na Sede do TRE/PE. SEI nº 0011007-28.2024.6.17.8000	Motivação: Demanda através do SEI: 0010199-23.2024.6.17.8000 doc. nº 2545772 da DG para prosseguimento, conforme solicitado no Despacho 2547117.	
	Valor	Validação
	R\$ 155.000,00 (total da demanda)	Após deliberações, foi validada a inclusão da despesa no PCA. A Diretoria-Geral aprovou a respectiva inclusão.
6 - Inclusão de despesa no PCA 2024 referente à Fornecimento de 05 (cinco) exaustores bivolt. ref. C 80 A, de ventilação mecânica, evitando mofo, umidade e mau cheiro, da Ventokit ou equivalente técnico. SEI nº 0014476-82.2024.6.17.8000	Motivação: Os equipamentos de "exaustores" deverão ser instalados pela empresa contratada, conforme consta na planilha orçamentária do SEI: 0010199-23.2024.6.17.8000 e destinam-se à instalação nos banheiros situados no TRE-PE visando promover: - Controle de umidade e prevenção de mofo: - Banheiros são áreas propensas à alta umidade devido ao uso de chuveiros e banheiras. Sem uma ventilação adequada, essa umidade pode se acumular nas paredes, teto e superfícies, promovendo o crescimento de mofo e bolor. - O mofo não só causa manchas desagradáveis, como também pode comprometer a saúde dos moradores, provocando alergias e problemas respiratórios. Os exaustores removem o excesso de umidade, dificultando o desenvolvimento de fungos. - Melhoria da qualidade do ar: - Banheiros podem acumular odores desagradáveis. Um exaustor eficaz remove esses odores rapidamente, mantendo o ambiente mais agradável. - Produtos de limpeza e cosméticos utilizados no banheiro podem liberar compostos voláteis que, sem ventilação adequada, podem afetar a qualidade do ar. A exaustão ajuda a dissipar esses vapores. - Proteção e conservação da infraestrutura: - A umidade excessiva pode penetrar nas estruturas do banheiro, causando danos a longo prazo, como a degradação de paredes, tetos e azulejos, além de comprometer a integridade das instalações elétricas. - Eficiência energética e econômica:	

- A prevenção de mofo, bolor e danos estruturais significa menos gastos com reparos e substituições de materiais afetados pela umidade.
- Em ambientes mal ventilados, aparelhos de climatização como ar condicionado precisam trabalhar mais para controlar a umidade e a temperatura, resultando em maior consumo de energia. Um exaustor ajuda a manter um ambiente mais seco e fresco, contribuindo para a eficiência energética.

5. Conformidade com normas e regulamentações:

- Em muitos locais, a instalação de exaustores em banheiros é exigida por normas de construção e códigos de saúde pública. Cumprir essas regulamentações é essencial para evitar problemas legais e assegurar que o imóvel esteja dentro dos padrões de segurança e habitabilidade.

Por fim destaca-se que a demanda encontra respaldo no processo SEI 0010199-23.2024.6.17.8000 - doc. nº 2545772.

Valor	Validação
R\$ 1.187,85 (total da aquisição)	Após deliberações, foi validada a inclusão da despesa no PCA. A Diretoria-Geral aprovou a respectiva inclusão.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 26/06/2024, às 08:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Secretário(a) em Exercício**, em 26/06/2024, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 22:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA DE LIMA, Secretário(a)**, em 28/06/2024, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA KARINE DE AZEVEDO, Secretário(a) – SJR 1º Grau**, em 01/07/2024, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Secretário(a)**, em 01/08/2024, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MAIA GOMES RIBEIRO SIQUEIRA, Secretário(a) em Exercício**, em 27/08/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2599103** e o código CRC **B183BB5B**.